



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CSI N°03/2011

Normatiza a Pesquisa Eleitoral para a escolha dos representantes para a coordenação do curso de Sistemas de Informação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação junto aos corpos docente e discente da UFPB e dá outras providências.

O Colegiado de Curso de Sistemas de Informação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2011.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. A indicação para nomeação do coordenador e do vice-coordenador do curso de Sistemas de Informação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de consulta eleitoral junto a Professores e Alunos, nos termos desta resolução.

Art. 2. A pesquisa eleitoral será realizada no mês de novembro em período bianual.

Art. 3. O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído dos alunos regularmente matriculados no respectivo curso de graduação, bem como dos professores efetivos que estejam ministrando disciplinas no período em andamento.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento Docente: 1/2 (um meio);

II - Segmento Discente: 1/2 (um meio);

Art. 4. Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Colegiado de Curso, formada por dois professores e por um aluno como membros titulares e um professor e um aluno como suplentes.

Parágrafo único. Não podem integrar a Comissão Eleitoral o atual coordenador e vice-coordenador de curso, assim como candidatos ao pleito.

Art. 5. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6. À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Colegiado de Curso, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - nomear os integrantes das mesas receptoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

IV - organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho de Centro;

V - providenciar o material relativo ao pleito até 24 horas antes do início da realização da Pesquisa Eleitoral;

VI - levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VII - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos desta Resolução;

VIII - determinar os locais de votação;

- IX - exercer a função de mesa receptora de votos e realizar a contagem de votos;
- X - elaborar calendário e coordenar os debates públicos, caso ocorram;
- XI - divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, com antecedência mínima de até cinco dias da data do pleito, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 24 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- XII - solicitar aos órgãos competentes a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores que lecionam disciplinas no respectivo curso;
- XIII - solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. Poderão candidatar-se à indicação para coordenador e vice-coordenador do curso os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício no respectivo curso.

Art. 8. A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, após o término das inscrições, se cumpridas as exigências contidas no **caput** do artigo 10 desta Resolução.

Art. 9. A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria do Curso, no período estabelecido pela comissão eleitoral, mediante requerimento nos termos da presente Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da coordenação de curso, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 11. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, caso existam concorrentes, e documentos que poderão ser disponibilizados na WEB e em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

Art. 12. Não será permitido o uso de **outdoors**, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos **campi** da UFPB.

Art. 13. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 14. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Pesquisa Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

Art. 15. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 16. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual.

§ 1º A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador inscritos por chapa, antecedido por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) integrantes da subcomissão eleitoral responsável pela seção.

§ 2º O sorteio para organização da Cédula Eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de 1 (um) representante de cada candidato, até 5 (cinco) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL COMO MESA RECEPTORA DE VOTO

Art. 17. A mesa receptora de votos será composta por pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral, devendo ser escolhido o Presidente da Mesa entre seus componentes.

§ 1º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§ 2º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 18. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 2º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 19. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo Único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 20. Na data do Pleito, a Comissão Eleitoral deverá comparecer ao local designado para o funcionamento da seção uma hora antes do horário previsto para o início da votação, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 21. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de candidatos ou seus representantes e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação.

Art. 22. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 23. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 24. A pesquisa Eleitoral será centralizada em uma das salas de aula ou outro ambiente apropriado do CCAE, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as urnas.

Art. 25. Os votos de professores e alunos serão coletados em urnas separadas, na mesma seção.

Art. 26. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 27. Cada eleitor votará em apenas um candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá à emissão do relatório final de cada urna que será encaminhado para a Comissão Eleitoral.

Art. 29. O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado após as o prazo determinado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 30. Os componentes das juntas apuradoras de votos serão os mesmos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31. Compete às juntas apuradoras:

- I - examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II - ler, atentamente, as instruções;
- III - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- IV - julgar a legalidade dos votos em separado;
- V - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VI - separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;
- VII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- VIII - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- IX - colocar todos os votos na urna e fechá-la.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito, ao Conselho de Centro, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 32. A decisão de impugnação de urna ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do lacre;
- II - não autenticidade do lacre;
- III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 33. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

- I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III - identificação do voto do eleitor;
- IV - voto em mais de um candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador;
- V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 34. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 35. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os dois segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos de estudantes} + \text{n}^\circ \text{ de votos de professores}}{K_e}$$

onde:

$$K_e = \text{universo de estudantes eleitores} \div \text{universo de professores eleitores.}$$

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES DOS CANDIDATOS

Art. 36. Cada candidatura poderá indicar um representante docente e um representante discente com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação e de apuração.

§ 1º Aos representantes será assegurado o direito de recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o representante titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data da Pesquisa Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus representantes.

§ 4º No dia anterior da data da realização do pleito, cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de seus representantes.

§ 5º Os representantes deverão apresentar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os representantes não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, serem descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os representantes deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado de Curso, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado de Curso e encaminhado ao Centro os nomes dos candidatos eleitos.

Art. 38. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 39. O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos do Centro.

Art. 40. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o **caput** deste artigo serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos do Centro e da coordenação de curso, quando necessário.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até dois dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 41. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o Colegiado de Curso se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Pesquisa Eleitoral.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores do Departamento de Ciências Exatas, no endereço <http://www.ccae.ufpb.br/dce>.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Sistemas de Informação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, em Rio Tinto, 11 de outubro de 2011.